

RESOLUÇÃO N. 126/2013/TCE-RO

Altera o “caput” do art. 96 do Regimento Interno.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as normas do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. O “caput” do art. 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 96.** De decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no § 2º, do art. 97, deste Regimento, e fundar-se-á.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 27 de maio de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente